



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO N. 734/2011/PGJ

Dispõe sobre a política de comunicação institucional oficial do Ministério Público de Santa Catarina.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Procurador-Geral de Justiça estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação institucional do Ministério Público de Santa Catarina;

CONSIDERANDO constituir compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça garantir perante a sociedade a transparência da gestão e das ações desenvolvidas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais; e

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a política de comunicação institucional do Ministério Público de Santa Catarina, na forma do presente Ato.

Art. 2º A política de comunicação do Ministério Público objetiva orientar as ações e os serviços de comunicação pública referentes ao exercício das funções institucionais, fundamentando-se nos seguintes princípios:

I - o direito à informação é fundamental à formação e sustentação da sociedade democrática, e a comunicação pública é imprescindível ao cumprimento do compromisso com a transparência que deve permear a gestão pública;

II - a atuação do Ministério Público é pública, cabendo aos seus membros e servidores informar à sociedade tanto sobre as ações e atividades desenvolvidas quanto sobre seus resultados, nas diferentes áreas e nos setores em que atua;

III - no âmbito da atuação institucional, a comunicação rege-se pelos princípios constitucionais que orientam a administração pública — a legalidade, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

publicidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência —, sem prejuízo do seu compromisso com a verdade, a objetividade e a clareza da informação, a imparcialidade, a prevalência do interesse público sobre o privado e o respeito aos direitos fundamentais, especialmente os que preservam a intimidade, a honra, a imagem e a presunção de inocência;

IV - a comunicação garante a transparência das ações, exigida em todas as fases da gestão pública, motivo pelo qual se deve considerá-la na sua inteireza, não as fragmentando em detrimento da verdade plena, para atender a interesses pontuais e particulares;

V - a interação e a sintonia entre os diversos órgãos e sistemas de comunicação são fatores que contribuem para a segurança e a imparcialidade das informações, potencializando-se os benefícios à sociedade; e

VI - a comunicação, além de informativa, deverá ostentar caráter pedagógico, contribuindo para a difusão e a afirmação dos valores éticos e para o incremento da cidadania.

Art. 3º As ações e os produtos de comunicação devem guardar fidelidade e harmonia com a política oficial de comunicação institucional do Ministério Público, guiando-se pelas seguintes diretrizes:

I - submetem-se à política oficial qualquer iniciativa ou produto de comunicação que objetive divulgar as ações e medidas implementadas no exercício das atribuições institucionais, em qualquer mídia ou veículo, desenvolvidos pelos membros, servidores ou diretamente pela Coordenadoria de Comunicação Social;

II - quando falam sobre sua atuação, por meio de qualquer mídia ou em ambiente de acesso público, o membro ou servidor do Ministério Público são vistos como se falassem em nome da Instituição, razão pela qual deve orientar-se pela política de comunicação oficial;

III - as opiniões pessoais deverão ser manifestadas fora dos ambientes de comunicação do Ministério Público, devidamente identificadas e assinadas, e são de responsabilidade exclusiva de seus autores;

IV - a comunicação é atividade institucional regida pelo princípio da impessoalidade, orientada por critérios profissionais e incorporada nas atividades formais e permanentes do Ministério Público, tanto pelo prisma finalístico quanto de gestão, observado o seguinte:

- a) todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito da Instituição por membros e servidores, cujo objetivo e conteúdo tenham pertinência com a atividade e a atuação funcional, independentemente da natureza ou da hierarquia do órgão que a patrocina, submetem-se à política estabelecida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

neste Ato, vedadas, nesse contexto, iniciativas personalistas ou divorciadas dos princípios e das diretrizes oficiais;

- b) a assessoria de comunicação é atividade institucional, vedada a sua delegação a empresas privadas ou profissionais desvinculados do Ministério Público;
- c) a Coordenadoria de Comunicação Social é o setor responsável por auxiliar membros e servidores no contato com a imprensa, para efeito de divulgação das ações institucionais, e só atuará na veiculação de informações de interesse exclusivamente institucional;
- d) ao utilizar mídias sociais, os membros e servidores do Ministério Público devem considerar sua condição de agentes públicos e as suas responsabilidades político-institucionais, não se esquecendo de que, nesse segmento de mídia, as figuras privada e pública se confundem, motivo pelo qual devem adequar sua postura e sua linguagem aos padrões compatíveis com a dignidade do cargo e os compromissos da Instituição;

V - os membros e servidores da Instituição devem propiciar informações sobre atividades e ações desenvolvidas, além de apresentar os resultados delas decorrentes, sendo facultado avaliar, à luz do interesse público e das garantias fundamentais, o momento e a forma mais adequados de divulgação, sem prejuízo de outros regramentos ditados pela lei, pela ética e pelo bom-senso, observado o seguinte:

- a) na divulgação do ajuizamento de ações, esclarecer que o Ministério Público atua como parte e, como tal, a ele é defeso antecipar juízos acerca do resultado final do processo;
- b) merecem ser divulgadas as decisões judiciais em ações movidas pelo Ministério Público sempre que encerrarem relevante interesse público e/ou se prestarem a desestimular condutas prejudiciais à sociedade, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
- c) é recomendável a divulgação de ajustes de conduta e/ou acordos judiciais que refletirem equacionamento de questão de relevante interesse público e/ou social;
- d) como regra, deve-se evitar a divulgação de atos inerentes a procedimentos investigatórios em curso, salvo quando esses tiverem por objeto fato de domínio público gerador de clamor ou inquietação social, hipótese em que a informação deve ser objetiva e restringir-se às medidas adotadas, sem adiantar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

juízos ou providências futuras;

- e) é recomendável o atendimento a profissional de imprensa no exercício regular de sua profissão, ainda que seja apenas para justificar a impossibilidade de fornecer a informação solicitada; e
- f) no repasse de informações à imprensa, além do interesse institucional, é importante considerar valores e premissas que regem a atividade jornalística;

VI - a comunicação institucional do Ministério Público deve colocar ao alcance da sociedade, em linguagem acessível, informação completa, precisa e verdadeira, com dados, qualidade e formato adequados aos diferentes públicos que por ela possam ser atingidos, motivo pelo qual:

- a) os instrumentos de comunicação a serem utilizados devem ser selecionados de acordo com o interesse público e levar em conta as condições culturais, sociais e econômicas dos destinatários aos quais se pretende atingir;
- b) as informações de interesse geral, divulgadas por iniciativa do Ministério Público, devem ser colocadas à disposição de todos os veículos de comunicação interessados e legitimados a operar;
- c) as entrevistas coletivas devem ser utilizadas, preferencialmente, para esclarecer fatos ou situações de clamor público ou de reconhecido e relevante interesse social que tenham relação direta com a área de atuação do Ministério Público, com a cautela de não expor membro ou servidor da Instituição a constrangimentos ou desgastes e de não prejudicar investigações ou processos eventualmente em curso;
- d) as notas oficiais, de emissão preferencial do Procurador-Geral de Justiça, devem ser utilizadas com cautela e quando a posição institucional ou o esclarecimento dos fatos veiculados na mídia reclamarem reforço de argumento ou de informação;
- e) as redes e mídias sociais são consideradas canais diretos de comunicação e relacionamento com os diferentes públicos da sociedade, motivo pelo qual, ao utilizá-las, deverão ser observados os mesmos princípios e as diretrizes aplicáveis aos veículos tradicionais de comunicação; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- f) na concepção e na montagem de campanhas e/ou peças de comunicação para qualquer mídia, impõe-se cuidado redobrado na utilização de fotos, vídeos, ilustrações, sons, imagens e textos, de modo a respeitar integralmente os princípios da dignidade humana e a não violar direitos de imagem ou autorais;

VII - a comunicação interna é condição para a plena integração dos valores humanos e profissionais inerentes aos membros e servidores da Instituição e o estímulo ao desenvolvimento das atividades institucionais, indispensáveis à consecução dos objetivos de gestão, ficando estabelecido:

- a) o correio eletrônico, baseado no domínio *mp.sc.gov.br*, é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público, por intermédio da qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais entre os órgãos, membros e servidores da Instituição;
- b) a *Intranet*, do sítio eletrônico oficial do Ministério Público, é veículo oficial de divulgação interna, destinado à execução, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de órgãos, membros e servidores da Instituição;
- c) a divulgação de informações de interesse restrito dos membros e servidores do Ministério Público será efetivada na *Intranet* do sítio eletrônico oficial, cabendo à Administração Superior deliberar acerca do acesso ao seu conteúdo; e
- d) a utilização do correio eletrônico institucional destina-se exclusivamente à veiculação de informações e conteúdos de interesse público e institucional, vedado, especialmente, o uso para remessa ou intercâmbio de textos e conteúdos ofensivos aos direitos humanos ou de natureza pornográfica ou mercantilista, e para jogos, entretenimentos e finalidades outras que não aquelas inseridas no rol das atividades regulares do Ministério Público, sem prejuízo da observância das disposições do Ato n. 133/2005/PGJ, que disciplina a política de informática e o uso de seus recursos;

VIII - a Coordenadoria de Comunicação Social, adequadamente estruturada e com pessoal especializado, preferencialmente estável, é premissa para a viabilização de uma política oficial de comunicação consistente e eficaz, harmonizada com os princípios e as funções constitucionais que regem a Instituição, devendo observar-se o seguinte:

- a) a área de comunicação contará, na sua estrutura, com profissionais cuja gama de conhecimentos permita atender às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

demandas do Ministério Público, nas diversas áreas de sua atuação funcional, e poderá colaborar no planejamento e na execução de campanhas e produtos institucionais;

- b) o Ministério Público deverá vincular, anualmente, no seu orçamento, recursos suficientes ao implemento e aperfeiçoamento de sua política de comunicação;
- c) os serviços prestados por fornecedores externos devem ser utilizados apenas excepcionalmente, em complementação à estrutura interna de comunicação, em áreas ou especialidades por ela não contempladas, observadas, em qualquer hipótese, as normas legais de contratação;
- d) a Coordenadoria de Comunicação Social definirá indicadores que permitam avaliar os resultados de seu trabalho e, se for o caso, aperfeiçoar a forma de divulgação das atividades e ações institucionais, aferindo, inclusive, a partir de critérios objetivos e científicos, o conceito do Ministério Público perante a sociedade, na base territorial onde atua;
- e) a Coordenadoria de Comunicação Social promoverá ações voltadas à qualificação dos membros e servidores da Instituição para otimizar a comunicação e o relacionamento com a imprensa e a sociedade.

Art. 4º A Coordenadoria de Comunicação Social envidará esforços para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o Manual de Comunicação Institucional do Ministério Público, detalhando os procedimentos e as atividades previstas no presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 26 de agosto de 2011.

LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA